



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	02675/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
INTERESSADO:	Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
ASSUNTO:	Monitoramento – Auditoria da Conformidade da Gestão – Cumprimento do Acórdão APLTC 00127/18 proferido no Processo n. 001006/17/TCE-RO
RESPONSÁVEIS:	Paulo Henrique dos Santos , atual Prefeito Municipal, CPF n. 562.574.309-68; Renato Rodrigues da Costa , atual Controlador Geral do Município, CPF n. 574.763.149-72; Kerles Fernandes Duarte , atual Presidente do Instituto, CPF n. 421.867.222-91;
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do segundo monitoramento com vistas a aferir o cumprimento das determinações exaradas nos itens I e II do Acórdão APL-TC 00127/18 (ID 816215), proferido nos autos n. 01006/2017/TCE-RO, conforme transcrito abaixo:

I – Determinar ao Senhor Eliomar Patrício, atual **Gestor do Machadinho do Oeste/RO, ou quem vier a lhe substituir**, com fundamento nas disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, **que adote a providência a seguir elencada**, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO, quais sejam: **a)** adote providências junto à Controladoria do Município, em conjunto com a Administração do IMPREV, quanto à **elaboração de Plano de Ação**, discriminando as ações a serem tomadas, identificando os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, com vistas à implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas futuras do Instituto de Previdência do município de Machadinho do Oeste, estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), em conformidade com a Decisão Normativa nº 002/16/TCER (que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de Controle Interno para os entes jurisdicionados); **b)** Adote providências no sentido de **ajustar a legislação municipal** a fim de estabelecer requisitos profissionais para o exercício do cargo de Gestor do RPPS, inclusive com a exigência de certificação em investimento, assim como para a Diretoria da Autarquia Previdenciária; **c)** Determine à Administração da Autarquia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Previdenciária, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que **promova**, a partir do exercício de 2018, **a contabilização das receitas previdenciárias** conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observância às disposições contidas no MCASP/STN (7ª Edição – item 3.4) que tratam da contabilização das receitas pelo regime patrimonial; **d)** Determine à Administração da Autarquia Previdenciária que **promova a realização da Avaliação Atuarial de forma tempestiva**, de modo que a data base das informações que compõem o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço; **e)** Determine à Administração da Autarquia Previdenciária que **promova e disponibilize em Portal eletrônico acessível à população**, todas as informações relativas a Autarquia Previdenciária, incluindo-se: a) legislação específica do RPPS; b) prestação de contas; c) relatórios do Controle Interno; c) demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo; d) política anual de investimentos e suas revisões; e) gestão de investimentos; f) atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, g) demonstrativo das aplicações dos recursos financeiros; **f)** Determine à Administração da Autarquia Previdenciária **adote medidas de apuração em apartado com vistas a apuração dos responsáveis pela aplicação de recursos em Fundos Financeiros com características atípicas**, identificando e apurando o possível resultado dessas aplicações; **g)** **Promova a realização de avaliação do desempenho das aplicações** realizadas por entidades autorizadas e credenciadas, no mínimo, semestralmente, adotando-se de imediato, medidas cabíveis no caso de constatação de performance insatisfatória, em observância ao que determina a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; **h)** **Repasse regularmente os recolhimentos das contribuições previdenciárias** por parte da Prefeitura Municipal, inclusive o que dispõe a Lei Municipal nº 1.420/2015, que prevê o aporte de 1% à Autarquia Previdenciária. **II – Determinar**, via ofício, **ao** Senhor Amauri Valle, atual **Gestor da Autarquia Previdenciária**, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, **que adote as providências a seguir elencadas**, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO: **a)** **Instituir guia de recolhimento** de contribuições de forma a permitir o acompanhamento e controle dos repasses previdenciários, nos termos do artigo 48 da Orientação Normativa da Secretaria de Previdência (Ministério da Fazenda); **b)** **Instituir regulamentação própria e permanente**, com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: **b.1)** **Realizar credenciamento prévio**, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

(modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria 519/2011-MPS; **b.2) Estabelecer como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo**, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo; **b.3) Realizar comparabilidade dos resultados** do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado; **b.4) Avaliar a experiência positiva** (resultados) e **histórico** dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão; **b.5) Verificar a publicação periódica** e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico; **b.6) Observar o enquadramento do RPPS no público-alvo** estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais); **b.7) Estabelecer diversificação mínima** nos papéis que compõem a carteira do fundo; **b.8) Estabelecer limite de concentração em papéis** de crédito privado, em **títulos** de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen); **b.9) Estabelecer vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas**, bem como em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo; **b.10) Estabelecer limite de concentração por modalidade de ativo financeiro** (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública); **b.11) Estabelecer vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDCNP; FICFIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais; b.12) Verificar se há destaque na política de investimento** do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contragarantias/avaís), entre outros itens. **b.13) Observar a liquidez** com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens. **c) Instituir as rotinas necessárias para o controle** da cedência dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, se houve. **d) Promover a disponibilização/publicação de todas as informações do RPPS** de interesse dos segurados, quais sejam: política anual de investimentos e suas revisões: APR – Autorização de Aplicação de Resgate; A composição da carteira de investimentos do RPPS; Os procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, Julgamento das Prestações de Contas. **e) Determinar ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos**, a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado. **f) Promover a realização da avaliação atuarial tempestivamente**, a partir do exercício de 2018, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço. **g) Avaliar a conveniência e a oportunidade de constituir quadro próprio de servidores** para a autarquia previdenciária tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS. **h) Determinar ao Comitê de Investimentos** que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, **a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação**, levando em consideração fatores de riscos; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado; (grifos nossos)

2. Após o primeiro monitoramento foi constatado o saneamento de 95% das irregularidades constatadas, conforme consideração disposta no Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827). Ainda, nessa última deliberação, houve a imposição do procedimento fiscalizatório em tela para acompanhar o cumprimento da determinação transcrita abaixo:

V. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – **Presidente do IMPREV** a partir de 02/09/2019 **e ao** Senhor Márcio Brune Christo (CPF n. 093.206.307-12), **Controlador Interno do Município**, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, **para que apresentem relatório de execução do plano de ação**, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO (grifos nossos)

3. É a síntese necessária.

2. BREVE ESCORÇO FÁTICO

4. Para boa compreensão da matéria, imperioso pontuar que as ações em monitoramento decorrem de auditorias de conformidade realizadas em municípios de Rondônia no intuito de averiguar as situações de seus respectivos institutos de previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

5. Inicialmente, nos autos n. 01006/17, foram constatadas, em sítio de procedimento fiscalizatório *in loco*, irregularidades delineadas no Relatório Inicial (ID 451335 do processo n. 01006/17), correspondendo à seis achados:

- A1. Ausência de quadro próprio de servidores;
- A2. Ausência de qualificação da equipe gestora do RPPS na área previdenciária;
- A3. Ausência de avaliação dos controles administrativos nas atividades do Controle Interno;
- A4. Ausência de comprovação de repasse da contribuição previdenciária patronal;
- A5. Excesso de gasto com Taxa de Administração;
- A6. Investimento em fundo com risco atípico;
- A7. Deficiência na Transparência das informações Ausência de Portal de Transparência do IMPREV.

6. Após, houve a prolação, pelo Ilustre Relator Valdivino Crispim de Souza, da Decisão Monocrática (ID 455655 do processo n. 01006/17) que impôs a realização de audiência e a apresentação de justificativas pela unidade jurisdicionada.

7. Em sede de Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 486661 do processo n. 01006/17), apurou-se a manutenção de todas as irregularidades mencionadas acima. Posteriormente, foi exarado o Acórdão APL-TC 00127/18, que, em suma, impôs a implementação de medidas para sanar os achados de auditoria discriminados.

8. Arquivado os autos n. 01006/17 e constituído o processo n. 02675/19, em tela, posteriormente à apresentação dos documentos inscritos sob o protocolo n. 05785/18, contendo justificativas referente ao Acórdão APL-TC 00127/18.

9. Neste novel processo (n. 02675/19), *a priori*, ocorreu o respectivo monitoramento através de nova auditoria realizada *in loco*, culminando no Relatório de Cumprimento de Decisão (ID 881062), que reconheceu o descumprimento de 7 (sete) itens do acórdão supracitado.

10. Determinada nova audiência e apresentadas as justificativas pela unidade jurisdicionada, o Pleno desta Corte proferiu o Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827), objeto de monitoramento do presente processo, que, sucintamente, determinou:

I. Considerar os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00127/18, proferido nos Autos de nº 01006/17, de responsabilidade do Senhor Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO, Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e Amauri Valle (CPF nº 354.136.209-00) – Presidente do IMPREV no período de 01/01/2017 a 09/09/2019, atinentes ao Monitoramento de verificação de cumprimento de Acórdão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machadinho do Oeste – IMPREV, foram cumpridos 95%, restando apenas a manutenção do seguinte apontamento não cumprido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

a) Instituir regulamentação própria e permanente, com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: [...]

III. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, adotem medidas de regularização do Portal eletrônico do IMPREV, mantendo disponível para acesso ao público, todas as informações relativas a Autarquia Previdenciária, incluindo-se:

a) legislação específica do RPPS; b) prestação de contas; c) relatórios do Controle Interno; c) demonstrativo de gastos previdenciários e administrativo; d) política anual de investimentos e suas revisões; e) gestão de investimentos; f) atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, g) demonstrativo das aplicações dos recursos financeiros; devendo ser devidamente comprovado perante esta e. Corte de Contas o cumprimento integral da determinação imposta; IV. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Eliomar Patrício (CPF nº 456.951.802-87) – atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO e Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, adotem medidas urgentes de instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apuração de responsabilidade de quem deu causa a aplicação de recursos financeiros da Autarquia Previdenciária em Fundos Financeiros considerados de risco atípico, quantificando, se for o caso, o possível prejuízo aos cofres do Instituto; V. **Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – Presidente do IMPREV a partir de 02/09/2019 e ao Senhor Márcio Brune Christo (CPF n. 093.206.307-12), Controlador Interno do Município, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, para que apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO; (grifos nossos)**

11. Insta salientar que, em consonância com o item VII do Acórdão APL-TC 00005/21, ocorreu a imposição de monitoramento no item V, grifado acima. Assim, ultimada a breve contextualização do processo, passa-se a análise do cumprimento da referida deliberação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

3. PRELIMINARMENTE

12. *A priori*, compulsando os autos, inferimos a existência de expedição dos ofícios destinados ao Sr. Paulo Henrique dos Santos, ex-prefeito do município; ao Sr. Renato Rodrigues da Costa, ex-controlador do município; e a Sra. Stella dos Santos Marques, ex-presidente do instituto, conforme se depreende dos ID's 1003241, 1003242 e 1003244.

13. Todavia, ao verificar os comprovantes de recebimento juntados no presente processo, constata-se a ausência de um desses, relativo ao Sr. Paulo Henrique dos Santos, consoante aos ID's 1004523, 1004526 e 1004746.

14. Certo é que a citação é elemento essencial do processo, sendo sua inexistência fato suficiente para acarretar em nulidade processual. Noutra toada, é cediço que o Código de Processo Civil (CPC) é aplicado subsidiariamente nos processos inerentes a esta Corte de Contas, em consonância expressa ao artigo n. 286-A¹ de seu Regimento Interno, incluído pela Resolução n. 76/TCE/RO-2011.

15. Neste sentido, frisa-se o disposto pelo art. 239, §1º, do CPC:

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. § 1º **O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação**, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução.

16. Destarte, a apresentação de manifestação ou documentação nos presentes autos pelo jurisdicionado possui força probatória para sanear a ausência do comprovante de recebimento supramencionado.

17. Assim sendo, **imperioso é o reconhecimento da citação regular do jurisdicionado**, em virtude da assinatura personalíssima e digital do Sr. Paulo Henrique dos Santos, contida no protocolo n. 03734/21.

4. ANÁLISE TÉCNICA

18. Conforme alhures apontado, em virtude da determinação contida no item VII, do Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827), vieram os autos para este corpo técnico no intuito de promover o monitoramento do item V da deliberação citada, *in verbis*:

V. Determinar a notificação, via ofício, **aos** Senhores Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – **Presidente do IMPREV** a partir de 02/09/2019 e ao Senhor Márcio Brune Christo (CPF n. 093.206.307-12), **Controlador Interno do Município**, a partir de 14.3.2019, ou a quem lhes vier substituírem, para que no prazo de 60

¹Art. 286-A. Aplica-se subsidiariamente aos processos no Tribunal de Contas do Estado, o Código de Processo Civil Brasileiro, no que couber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

(sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, **para que apresentem relatório de execução do plano de ação**, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO. (grifos nossos)

19. Insta salientar, a princípio, que, nos contornos do art. 3º, VII², da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, há a conceituação do referido relatório de execução como: o documento apresentado pelo gestor contendo o estágio de implantação das ações propostas no Plano de Ação.

20. No mais, na Seção IV, Do Plano de Ação, no art. 23, depreende-se expressamente:

Art. 23. Os modelos para a elaboração do Plano de Ação e do Relatório de Execução do Plano de Ação estão descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

21. Em consulta ao Anexo II³ supramencionado, impõe-se a imprescindibilidade de documentos probatórios que constatem a devida execução das medidas elencadas no plano de ação e, quando não cumpridas, suas justificativas cabíveis.

22. Senão vejamos:

ANEXO II

9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Modelo de Relatório de Execução de Plano de Ação

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO Nº

PROCESSO TC Nº	DECISÃO TC Nº:
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
UNIDADE GESTORA:	
PROGRAMA/AÇÃO:	

Informações que devem constar no relatório, para cada achado constante do Plano de Ação:

1 - Achado

1.1- Situação atual do achado:
Detalhar as ações realizadas, anexando documentação comprobatória. Em caso de achado não sanado, justificar.

2 - Cronograma de execução:

- Apresentar os percentuais executados;
- Detalhar os prazos para a conclusão das ações pendentes.

23. Noutra toada, é cediço que os atos praticados pela Administração Pública são imbuídos pela presunção de veracidade, consoante à doutrina administrativa

² Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: [...] VII - Relatório de Execução do Plano de Ação: o documento apresentado pelo gestor contendo o estágio de implantação das ações propostas no Plano de Ação; e [...]

³ <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-228-2016.pdf>, pág. 09-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

brasileira. Contudo, por se tratar de procedimento fiscalizatório, o mero ato declaratório carece de força probatória suficiente a evidenciar o cumprimento da medida elencada no plano de ação.

24. Destarte, faz-se necessária a apresentação de documentos ou, quiçá, menções de leis, processos e/ou procedimentos, findo ou em trâmite, passíveis de consulta, para comprovar que as irregularidades encontradas foram devidamente sanadas.

25. Pois bem.

26. Expostas essas considerações iniciais quanto ao objeto do presente monitoramento, passamos à análise técnica da documentação apresentada pelo jurisdicionado, presente no ID 1029044, páginas 21 a 33, de forma concisa e organizada sob à luz do plano de ação homologado (ID 925588).

27. Inicialmente, insta salientar a situação encontrada quanto à determinação alicerce deste monitoramento.

Item V do Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827) - Determinar [...] que apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO. (grifos nossos)

Situação encontrada: Determinação **não cumprida**.

28. Em sintonia com o apresentado quanto ao instituto do relatório de execução, principalmente, seus normativos, é possível depreender da manifestação apresentada pelo jurisdicionado que, em sua integralidade, não se caracteriza como relatório de execução.

29. Por diversas vezes, o gestor manifesta-se sem carrear aos autos justificativas, caso não cumprido, ou comprovantes, caso efetivamente implementadas as ações analisadas.

30. Destarte, diante da ausência de características inerentes ao relatório de execução, entende este corpo técnico no **não cumprimento** da determinação contida no item V do Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827).

31. Assim, concluída esta breve exposição quanto à determinação imposta pelo Pleno desta Corte, passamos à análise minuciosa e específica de cada medida elencada no Plano de Ação (ID 925588):

a) A1. Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadoria e pensões);

Situação encontrada: Ação **não implementada**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

32. A parte jurisdicionada afirma que o setor de Gerência de Benefícios do instituto irá providenciar o mapeamento e a manualização, em consonância com a Instrução Normativa n. 50/2017/TCE-RO, bem como do Manual do Pró-Gestão RPPS e da ABNT.

33. No mais, alega que o setor supra referido irá atualizar continuamente a Carta de Serviço ao Cidadão, disponível no site da transparência⁴ da unidade jurisdicionada se inspirando na Lei n. 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública.

34. Por fim, declara que irá disponibilizar as informações institucionais como: missão, visão, valores, serviços e lista de documentos para requerer os benefícios provenientes do RPPS, de forma didática e ilustrativa.

35. Para averiguação do alegado, empreendemos diligências no sítio eletrônico cedido pela parte e constatamos a presença de todas as informações descritas acima. Entretanto, quanto ao escopo específico da ação, ora analisada, não obtivemos êxito em localizar quaisquer manuais ou mapas das atividades prestadas pela entidade jurisdicionada.

36. Certo é que a mera declaração de concretização da ação em futuro incerto carece de teor probatório suficiente para ensejar no reconhecimento da implementação do objeto em destaque.

37. Logo, entende este corpo técnico pela **inexistência de efetivação** da ação supracitada.

b) A2. Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS);

Situação encontrada: Ação parcialmente implementada.

38. O gestor traz à baila as legislações municipais referente à reestruturação da entidade e da estrutura de cargos e salários em livre provimento e exoneração. Ademais, cita quanto ao objeto em tela o manual do pró-gestão RPPS, no qual apresenta as grandes áreas de atuação e de risco do RPPS, discriminando-as em relação às capacitações necessárias, elencando o que segue:

a) Como a Certificação Básica (Exemplo ANBIMA CPA-10 e APIMEC CGRPPS); b) Como a Certificação Intermediária (Exemplo ANBIMA CPA-20); c) Como a Certificação Avançada (Exemplo ANBIMA CGA). (Portaria MPS n. 519/2011)

⁴ <http://previdenciademachadinho.ro.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

39. Referente ao quadro de servidores, disponibiliza duas planilhas expondo o cenário atual do instituto. Ambas presentes no ID 1029044, páginas 20 e 21. Senão vejamos:

	Nome do Servidor / Cargo no IMPREV-MDO / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação Mínima, conforme Lei Municipal nº 1.821/2018	Certificação Mínima Desejada	Status da Qualificação Desejada
01	Alessandra Fernandes Gerente Financeiro 010/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	API MEC CGRPPS nº 4749, (conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	Atingida
02	Andréia da Silva Luz Contadora 039/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis (CRC) - Conselho Regional de Contabilidade nº RO- 008443/O-0	ANBIMA nº K3Y0-T9D6, (conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	Atingida
03	Cleuza Aparecida da Costa Ize Auxiliar de Limpeza 120/2019/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Médio	-	Atingida
04	Darlan Souza Oliveira Controlador Interno 048/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Administração	API MEC CGRPPS – A iniciar (conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	<u>Não</u> <u>Atingida</u>
05	Juliana dos Santos Loures da Silva Assistente Administrativo 050/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Médio	API MEC/ANBIMA – A iniciar (conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	<u>Não</u> <u>Atingida</u>
06	Lago Ilhas Fontes Penafiel Gestor Financeiro 047/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	API MEC CGRPPS nº 4675, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 33, §2º)	Atingida
07	Pamela Cristina Orlandini Fernandes Gerente de Benefício 044/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Assistência Social	API MEC/ANBIMA – A iniciar (conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	<u>Não</u> <u>Atingida</u>
08	Stella dos Santos Marques Presidente 186/2021/PREFEITURA DE MDO	Ensino Superior em Direito	API MEC CGRPPS nº 4706, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art.35)	Atingida
09	Vinicius Alexandre Teixeira Assessor Jurídico 085/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Direito (OAB) - Ordem dos Advogados do Brasil nº 8694	API MEC/ANBIMA – A iniciar (conforme as orientações do Manual do Pró-Gestão RPPS)	<u>Não</u> <u>Atingida</u>

Fonte: Arquivos Físicos e Digitais do IMPREV-MDO

Quadro 2 – Formação e Certificação dos Membros do Comitê de Investimento do IMPREV-MDO

	Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação do Servidor	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº K3Y0 – T9D6-F5W5, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
02	Seila Maria Gandra Moreti Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº O6G6-X3M5-E4Y7, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Ensino Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	ANBIMA CPA-10 nº Q0C2-B7Z6-V5W4, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida

Fonte: Arquivos Físicos e Digitais do IMPREV-MDO

40. Infere-se, portanto, em um universo de 12 (doze) integrantes da instituição, 4 (quatro) encontram-se em *status* não atingido. Cumpre realçar informação concedida pela parte que expõe: “as capacitações, a fim de atualização e aperfeiçoamento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

servidores do IMPREV-MDO, estão condicionadas aos enquadramentos dos Estados e Municípios nos Decretos restritivos de enfrentamento à crise pandêmica da Covid-19”.

41. Todavia, a justificativa apresentada não possui condão suficiente para prejudicar a capacitação dos seus servidores. Cediço que as instituições de ensino se adaptaram aos regimes digitais de prestação de serviço, fornecendo meio possível para implementação integral da medida supra.

42. Noutra toada, por não haver imposição restritiva quanto à entidade fornecedora da qualificação, existe ainda a possibilidade de contratação diversa para execução da certificação almejada.

43. Frisa-se que, desde a homologação do plano de ação apresentado, foi fornecido lapso hábil à devida implementação da ação em epígrafe. Portanto, diante das informações prestadas, em relação à medida, ora analisada, entende este corpo técnico em sua **implementação parcial**.

c) A3. Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno
(no Ente e/ou no RPPS);

Situação encontrada: Ação implementada.

44. Em consonância com o carreado pela unidade jurisdicionada, a fim de sanear a ausência de controle interno no instituto, houve a promulgação da lei municipal n. 1.821/2018 que, em seu art. 2º, inciso V, estabelece o cargo de controlador e suas respectivas atribuições.

45. Para conhecimento, destaca-se:

V - Denominação de Cargo – CONTROLADOR; Grupo Ocupacional - Atividades de Nível Superior; Pré-requisitos - Curso superior completo, preferencialmente em Contabilidade, Administração ou Economia; Jornada de Trabalho - 40 horas semanais. Compete ao Controlador: a) Realizar auditoria nas atividades relativas às funções da Controladoria Geral do IMPREV; b) execução de trabalhos especializados sobre fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; c) aprovar estudos de viabilidade em questões de aplicações e investimentos, com base nas legislações vigentes em nosso país em Regime Próprio de Previdência; d) avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do IMPREV; e) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no IMPREV, bem como da aplicação dos recursos do IMPREV; f) acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título; g) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; h) realizar outras atividades e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

edição de leis, regulamentos e orientações. i) acompanhar e emitir parecer sobre os atos de concessão de benefícios previdenciários de qualquer natureza. j) emissão dentro do prazo legal do relatório quadrimestral de gestão a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

46. Não obstante, compulsando o portal da transparência do instituto⁵, na aba “Informações Previdenciárias”, certificamos a presença dos relatórios analíticos atuários dos investimentos, tendo o último, datação de 18/11/2021; relatório de gestão de 2020 e outros semelhantes, devidamente atualizados.

47. Destarte, ante as informações colecionadas, impõe-se o reconhecimento da **implementação integral** da ação n. 3.

d) A4. Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, email);

Situação encontrada: Ação não implementada.

48. O gestor alega que “procurará uma forma de aderir a política de segurança da informação, observando os princípios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade”, sendo inspirada pelas “normas da ABNT”, pela lei federal n. 13.709/18, pelo manual do pró-gestão RPPS e a Resolução n. 003/2021/IMPREV/CONSELHOADMINISTRATIVO (Código de Ética do Instituto).

49. Doravante apresentação dos argumentos acima, consultamos o portal da transparência do instituto, porém não obtivemos êxito em localizar quaisquer indícios de informações ou documento com força probatória que discrimine a implementação ou processo de implementação da ação em epígrafe.

50. Portanto, é forçoso reconhecer a **não implementação** da medida imposta.

e) A5. Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento);

Situação encontrada: Ação não implementada.

51. A unidade jurisdicionada afirma que fará o recadastramento *online*, através de sistema ou canal criado em parceria com o ente federado, Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, em conformidade com os atos normativos regentes sobre a matéria, possibilitando a divulgação do censo previdenciário.

52. Pois bem.

53. Com escopo de angariar qualquer documentação que comprove, ao menos, o empenho do jurisdicionado em efetivar o recadastramento dos integrantes e

⁵ <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

beneficiários de sua instituição, este corpo técnico verificou o endereço eletrônico dessa, contudo, sem resultados.

54. Assim, inexistente qualquer prova que constate a devida implementação ou, pelo menos, esforços tendentes ao seu cumprimento, considerando o decurso do prazo estipulado, entende este corpo técnico pela **não implementação** da ação supra.

f) A6. Relatório de governança corporativa;

Situação encontrada: Ação implementada.

55. Consoante ao exposto pelo jurisdicionado, ao verificar o portal da transparência, conforme alhures apontado, localizamos o Relatório de Governança Corporativa, elaborado anualmente e devidamente atualizado.

56. Senão vejamos:

The screenshot shows the IMPREV portal interface. The header includes the portal name and navigation links. The main content area displays search results for the year 2021, specifically for the 'RELATÓRIO DE GESTÃO PRESIDENTE (7 itens)'. A table lists the search results, showing one result: 'RELATÓRIO DE GESTÃO ANO BASE 2020' published on 04/11/2021. The table has columns for 'Assunto' and 'Data Publicação'.

Assunto	Data Publicação
RELATÓRIO DE GESTÃO ANO BASE 2020	04/11/2021

57. Destarte, infere-se na **devida implementação** da medida, ora destacada.

g) A7. Código de ética do RPPS;

Situação encontrada: Ação implementada.

58. O código de ética foi atualizado e disponibilizado através da Resolução nº 003/2021/IMPREV/CONSELHO ADMINISTRATIVO.

59. Em seu portal da transparência, encontra-se disposto na aba “Informações Previdenciárias”, ano: 2021, tipo: código de ética.

60. Conclui-se, logo, pela **devida implementação** da ação em epígrafe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

h) A8. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor
(ações conjuntas do Ente e do RPPS);

Situação encontrada: Ação implementada.

61. A parte jurisdicionada alega que “mantém serviço de Perícias Médicas através da Junta Médica, por meio de Contrato de Terceirização de serviços”. Além disso, afirma que irá efetuar ações educativas para prevenção e redução de acidentes de trabalho.

62. Em consonância com o já mencionado, atos meramente declaratórios emanados pela Administração Pública, ainda que imbuídos de fé pública, em procedimentos fiscalizatórios necessitam de documentos probatórios para embasar suas afirmativas.

63. Nesse sentido, compulsando a Lei Municipal n. 1.766/2018, no decorrer dos art. 47 a 86, observa-se política previdenciária e de saúde/segurança dos servidores municipais.

64. Ainda que inexistam indícios de realização das ações conjuntas com o município, o estabelecimento de norma que sedimenta a política de saúde e segurança do servidor demonstra o empenho da Administração em, factualmente, implementar os procedimentos discriminados na presente ação.

65. Destarte, embora ausentes as comprovações de execução de ações conjuntas com o ente, entende este corpo técnico em sua **implementação integral** em virtude da normatização das políticas impostas por este Tribunal de Contas.

i) A9. Política de investimentos (elaboração de relatórios de acordo com Resolução n. 3922/10 e alterações);

Situação encontrada: Ação implementada.

66. Congruente ao declarado pela unidade jurisdicionada, a política de investimento do instituto está devidamente atualizada. Para conhecimento, realçamos que esse documento se encontra disponibilizado no portal da transparência da entidade, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br

Mapa Manual Glossário Perguntas frequentes Teclas de atalho Libras

PORTAL TRANSPARÊNCIA DE
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO - IMPREV

Informações Previdenciárias
Como cheguei aqui? [Página Principal](#) > Informações Previdenciárias

Excelente, agora precisamos que você selecione o período inicial e final da pesquisa.

Ano: 2021 Tipo: POLÍTICA DE INVESTIMENTOS- CADPREV (8 Itens) PESQUISAR

CSV PDF

Total de registros encontrados: 2

Assunto	Data Publicação
POLÍTICA DE INVESTIMENTO COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER AS DIRETRIZES DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE - RONDÔNIA.	04/12/2020
POLITICA DE INVESTIMENTO 2021 - APROVADA EM DEZEMBRO 2020	29/12/2020

67. Cumpre salientar, também, que as políticas de investimentos de anos anteriores estão dispostas no endereço eletrônico citado demonstrando, assim, o comprometimento e a constância da execução da ação supra.

68. Portanto, impõe-se o reconhecimento da **devida implementação** da medida elencada.

j) A10. Comitê de investimentos (escopo das reuniões: temas a serem debatidos -> cenário econômico, evolução da execução do orçamento e propostas de investimentos);

Situação encontrada: Ação implementada.

69. Depreende-se da Lei Municipal n. 1766/2018, artigo 3º, transcrito abaixo, o estabelecimento do Comitê de investimentos imposto por esta Corte de Contas.

Art. 3º - A organização administrativa do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO – “IMPREV” compreenderá os seguintes órgãos: [...] III – Comitê de Investimentos: possui a função de órgão auxiliar da administração, elaborando e acompanhando a política de investimentos da Autarquia previdenciária;

70. No mais, na subseção III, da legislação mencionada, dispõe-se as atribuições, procedimentos e regulações em relação ao comitê.

71. Por fim, conforme disponibilizado pela unidade jurisdicionada e disponível no portal da transparência do instituto, a composição atual desse é:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Quadro 3 – Composição do Comitê de Investimentos do IMPREV-MDO

	Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Vínculo Funcional
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidora não efetiva, tem vínculo funcional com o IMPREV-MDO.
02	Seila Maria Gandra Moreti Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).

Fonte: Arquivos Físicos e Digitais do IMPREV-MDO

72. Isto posto, a existência de normatização, bem como de procedimentos internos que demonstrem a efetiva implementação da medida elencada deve acarretar no reconhecimento de sua **devida execução**.

k) A11. Transparência (divulgação das informações, documentos, atos, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso a links, políticas, demonstrativos), Lei nº 12.527/2011;

Situação encontrada: Ação **não implementada**.

73. A unidade jurisdicionada afirma que:

Devido as mudanças internas ocorridas no Instituto, como as trocas de Presidentes bem como a rotatividade de servidores, essa ação está sendo executada, com apoio da empresa SCA SISTEMA CONTÁBIL LTDA, para que os canais do Instituto consigam alcançar as suas integralidades de conteúdo, de forma contínua, em sintonia com a Legislação própria do IMPREV-MDO, com as orientações do Manual do Pró-Gestão e também se inspirando na Lei Federal n 12.527/2011 (de 18/11/2011) que dispõe sobre o acesso a informação.

74. Nesse sentido, sem quaisquer provas que a sustentem, mera declaração da parte carece de teor probatório para afastar a irregularidade encontrada. Portanto, este corpo técnico entende pela **não implementação** da medida em epígrafe.

l) A12. Definição de limites de alçadas (definição das competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS);

Situação encontrada: Ação **implementada**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

75. No intuito de comprovar o estabelecimento de competências e responsabilidades dos gestores do RPPS, a parte controlada alega que os limites estão previstas na Lei Municipal n. 1.766/2018 e expõe algumas delas, conforme abaixo exposto:

Quadro 4 – Algumas Definições e Limitações de Alçadas do IMPREV-MDO

Art. 27 - O Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor Financeiro, em concordância com a política de investimentos, definirá em ata, as aplicações financeiras de propriedade de "IMPREV", comunicando o Presidente via ofício, autorizando a execução das determinações referente às aplicações, indicando expressamente o Banco, Agência, Fundo com CNPJ, Valor do Investimento, conta a ser resgatada, conta a ser aplicada e a data limite para efetuar a aplicação indicada, cuja efetivação somente poderá ser executada após devidamente autorizado pela maioria simples dos membros do Conselho De Administração em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal fim. §1º - O ofício deverá ser assinado por todos os membros do Comitê de Investimentos em conjunto com o Gestor Financeiro, e protocolado diretamente com o Presidente da Autarquia.
Art. 41 - Compete especificamente ao Presidente do "IMPREV". [...] VIII - movimentar as contas bancárias do "IMPREV" conjuntamente com o Gerente Financeiro ou outro servidor do Instituto por ele indicado para tal. [...]

Fonte: Lei Municipal nº 1.766 (de 14/08/2018)

76. Nesse diapasão, constatamos a existência de discriminação quanto à competência de cada setor presente na legislação supracitada, bem como de suas atribuições específicas.

77. Assim sendo, diante dos fundamentos apresentas, entende este corpo técnico que ocorreu a **devida implementação** da medida destacada.

m)A13. Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios);

Situação encontrada: Ação implementada.

78. Consoante à Lei Municipal n. 1.766/2018, que dispõe sobre a reestruturação do instituto, é passível de observação as atividades inerentes de cada cargo e setor. Sendo assim, entendemos na **execução integral** da medida, ora destacada.

n) A14. Ouvidoria (existência de estrutura no Ente ou no RPPS);

Situação encontrada: Ação implementada.

79. Embora a parte jurisdicionada não colacione nos autos fundamentação suficiente, ao verificar o *site* oficial⁶ do instituto, denota-se aba específica para a ouvidoria da entidade.

⁶ <http://previenciademachadinho.ro.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

80. Nesse existem discriminação das formas de contato e das normatizações pertinentes ao presente objeto. Senão vejamos:

O que é e o que faz a Ouvidoria

É através da Ouvidoria e Principalmente do Portal da Transparência que o Instituto de Previdência de Machadinho D'Oeste – RO, faz cumprir com a determinação da Lei de Acesso a Informação 12.527 DE 2011 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia. É um serviço aberto entre o Instituto de Previdência de Machadinho D'Oeste – RO e os cidadãos para escutar e responder as reivindicações, denúncias, sugestões, elogios e críticas.

TRANSPARENCIA

CONSULTAR ANDAMENTO DE PROCESSOS

Carta de Serviços ao Cidadão

PORTAL DO SERVIDOR

PLATAFORMA DE INVESTIMENTOS

CADPREV

OUIDORIA

Como entrar em contato

Por e-mail: imprev-machadinho.ro@hotmail.com
Por telefone: (69) 3581-2262
Por correio e/ou presencial: AV. DIOMERO MORAES BORBA, 2830 - CENTRO - Machadinho D'Oeste - 76.868-000 CX POSTAL 50
Por e-Ouv: [Sistemas de ouvidorias integrado](#) - (recomendado)

FAÇA DOWNLOAD DO REGIMENTO INTERNO DA OUIDORIA IMPREV

	09 RESOLUÇÃO 27 DE NOVEMBRO DE 2017	BAIXAR
	010- CRIA A OUIDORIA DO IMPREV	BAIXAR
	103- NOMEIA OS MEMBROS DA OUIDORIA DO IMPREV	BAIXAR
	Portaria-75 OUIDORIA	BAIXAR
	PORTARIA 114-2021	BAIXAR

81. Posto isto, é medida que se impõe o reconhecimento da **devida implementação** da ação em epígrafe.

o) A15. Direção Executiva do RPPS (formação curso superior);

Situação encontrada: Ação implementada.

82. Consoante ao disposto na análise da ação n. 2, nas legislações municipais n. 1.766/2018 e n. 1.821/2018, depreende-se que houve a devida estruturação do setor imposto pela medida acima.

83. Insta salientar que todos os integrantes são qualificados em ensino de nível superior, conforme Quadro 2, juntado na análise da ação outrem, novamente demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Quadro 2 – Formação e Certificação dos Membros do Comitê de Investimento do IMPREV-MDO

	Nome do Servidor / Cargo no Comitê de Investimentos / Portaria de Nomeação para o Cargo	Formação do Servidor	Certificação Desejada	Status da Qualificação Desejada
01	Andréia da Silva Luz Secretária do Comitê de Investimentos 045/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº K3Y0 – T9D6-F5W5, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
02	Seila Maria Gandra Moreti Presidente do Comitê de Investimentos 077/2020/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Ensino Superior em Ciências Contábeis	ANBIMA CPA-20 nº O6G6-X3M5-E4Y7, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida
03	Paulo Eduardo Moreti Membro do Comitê de Investimentos 003/IMPREV/2015	Ensino Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	ANBIMA CPA-10 nº Q0C2-B7Z6-V5W4, (conforme a Lei Municipal nº 1.766/2018, Art. 25)	Atingida

Fonte: Arquivos Físicos e Digitais do IMPREV-MDO

84. Logo, certo é que os documentos carreados no presente processo concedem força suficiente às alegações do jurisdicionado para culminar na **devida implementação** da ação, ora analisada.

p) A16. Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município);

Situação encontrada: Ação implementada.

85. Consoante documentação apresentada pela parte controlada, denota-se na legislação reiteradamente citada, Lei Municipal n. 1.766/2018, o estabelecimento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

86. Ademais, concede informações quanto à composição atual destas duas instituições nos Quadros 4 e 5 (ID 1029044, pág. 30-31):

Quadro 4 – Composição do Conselho Fiscal do IMPREV-MDO

	Nome do Servidor Efetivo / Cargo no Conselho Fiscal / Nomeação para o Cargo	Vínculo Funcional
01	Flaviano Teixeira Nobre Conselheiro Fiscal Portaria nº 025/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
02	Kerles Fernandes Duarte Presidente do Conselho Fiscal Portaria nº 004/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).
03	Luana Lima de Souza Conselheira Fiscal Portaria nº 004/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO).

Fonte: Arquivos Físicos e Digitais do IMPREV-MDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Quadro 5 – Composição do Conselho de Administração do IMPREV-MDO

	Nome do Servidor Efetivo / Cargo no Conselho Fiscal / Nomeação para o Cargo	Vínculo Funcional, conforme Lei nº 1.766 (de 14/08/2018)
01	Silvia Natalia Gandra Demeu Presidente do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
02	Fabiane Purificação Aparecida dos Santos Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora efetiva, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
03	Joniel Mozer Ferreira Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidor efetivo, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleito por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea I.
04	Leila Augusta gomes de Souza Membro do Conselho de Administração Decreto Municipal nº 3.616 (de 16/12/2020)	Servidora inativa, tem vínculo funcional com o ente federado (Prefeitura de MDO). Eleita por voto, em conformidade com o Art. 5º, Alínea II.
05	Dvani Martins Nunes Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Indicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o Art. 5º, Alínea IV.
06	Aparecida Suzana Ferreira Maistrovicz Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Servidora efetiva, indicada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 5º, Alínea III.
07	Elenice Aparecida Estevão Membro do Conselho de Administração Portaria nº018/2021/IMPREV/PRESIDENCIA	Servidora efetiva, indicada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 5º, Alínea III.

Fonte: Arquivos Físicos e Digitais do IMPREV-MDO

87. Destarte, imprescindível o reconhecimento da **devida implementação** da medida elencada.

q) A17. Mandato, representação e recondução (definição em norma legal o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal);

Situação encontrada: Ação **parcialmente implementada**.

88. Tendo em vista a possibilidade de segmentação e visando a boa compreensão da análise abaixo, demonstraremos os objetos sob a luz de cada órgão definido acima.

89. Quanto à Diretoria Executiva, após nos empenharmos em encontrar provas de sua constituição e funcionamento, no portal da transparência do instituto, localizamos o planejamento estratégico⁷ que expõe:

3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A Diretoria Executiva do IMPREV é representada por um Diretor-Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas de sua confiança, e que sejam detentores de formação superior de preferência na área financeira, e possua as certificações exigidas por lei. Seu quadro permanente de servidores foi criado através da Lei 1533/2015 PCCS e conta com os cargos de: Agente Administrativo, Assessor Jurídico, Contador e Controlador, Gerente Financeiro, Gerente de Benefício e Assistente Social, os quais compõem os Setores Técnicos do Instituto. Além da

⁷<http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/static/files/planejamentoEstrategico.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Diretoria Executiva e dos Setores Técnicos, a organização administrativa do IMPREV contempla os Conselhos Curador, Fiscal e o Comitê de Investimentos. (Pág. 6)

90. Por outro lado, compulsando o banco das legislações municipais, constatamos a revogação da Lei 1.533/15 – que previu mencionado órgão – pela Lei n. 1695/2018 que, todavia, nenhuma menção fez à aludida Diretoria Executiva.

91. Quanto ao Conselho de Administração, consoante ao art. 5º, §§ 7º e 8º, da Lei 1.766/2018, infere-se a duração do mandato, a representação e a possibilidade de recondução. Senão vejamos:

Art. 5º - O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros ativos assim distribuídos: [...] §7º **Os membros eleitos do Conselho de Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.** §8º **O presidente** do Conselho de Administração será escolhido entre os membros eleitos e **exercerá o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido** ao cargo. (grifos nossos)

92. Quanto ao Conselho Fiscal, assemelha-se ao conselho supramencionado, em virtude do art. 15, §§ 6º e 8º, de idêntica legislação, *in verbis*:

Art. 15 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos entre seus pares do quadro de servidores ativos do Executivo e Legislativo, em votação direta, a ser realizada no mesmo dia e horário em que se realizar a eleição para os membros do Conselho de Administração e os respectivos suplentes. [...] §6º **Os servidores eleitos para o Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.** [...] 8º **O Presidente** do Conselho Fiscal **será escolhido entre os membros eleitos e exercerá o mandato por dois anos, podendo ser reconduzido** ao cargo, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a presidência do Conselho. (grifos nossos)

93. Sendo assim, a normatização quanto ao processo eleitoral, ao mandato, à recondução e, além disso, as atribuições e procedimentos internos de 2 (dois) dos 3 (três) órgãos supra ditados, entende este corpo técnico na **implementação parcial** da ação em epígrafe.

r) A18. Gestão de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS - > cedidos, efetivos, comissionados, atuário) de acordo com art. ____ da lei ____ de ____/____);

Situação encontrada: Ação implementada.

94. O gestor da unidade jurisdicionada deixa de carrear nos autos fundamentação específica quanto o objeto, ora analisado.

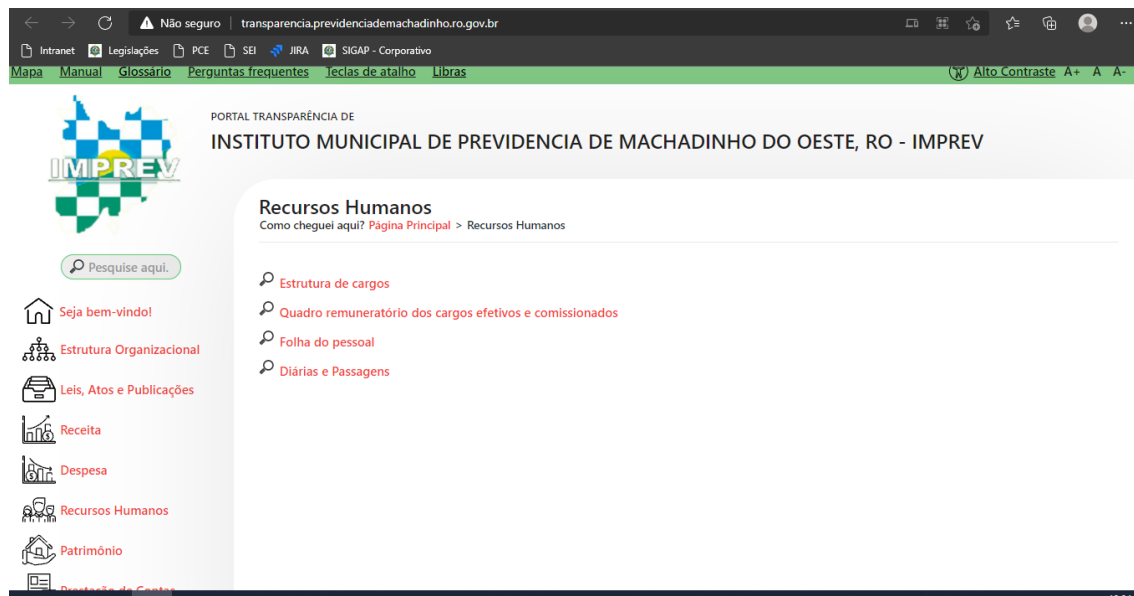
95. Noutra toada, este corpo técnico, em consulta ao portal da transparência do instituto e analisando os argumentos carreados quanto às outras ações já analisadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

angariou documentos probatórios suficientes para ensejar no reconhecimento da **devida implementação** da medida supra.

96. Insta salientar, dentre eles, na aba “Recursos Humanos”, disponível no *site* da transparência⁸ do portal, a seguinte exposição:



97. Destarte, resta integralmente comprovada a transparência do instituto em disponibilizar todas as informações discriminadas na presente ação, bem como outras aquém do escopo desta medida e, por conseguinte, impõe-se o reconhecimento de sua implementação.

s) A19. Plano de ação de capacitação (treinamento para os servidores/técnicos, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS);

Situação encontrada: Ação não implementada.

98. A unidade jurisdicionada informa que “desenvolverá plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.” (ID 1029044, pág. 33)

99. Em consonância ao já mencionado, o mero ato declaratório de realização em futuro incerto não enseja no reconhecimento do saneamento da irregularidade ou implementação da medida elencada.

⁸ <http://transparencia.previdenciademachadinho.ro.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

100. Portanto, ausente qualquer medida concreta e não se tendo localizado documentos probatórios ou informações no *site* oficial e portal da transparência do instituto, entende este corpo técnico que **não houve a implementação** da ação em epígrafe.

t) A20. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público geral. Ex: Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria);

Situação encontrada: Ação não implementada.

101. Por fim, assim como o demonstrado na análise do item acima, o jurisdicionado pôs-se a declarar o que segue:

a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o IMPREV e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS; b) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários; c) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados. Para tanto, o IMPREV-MDO deverá se reunir com conselho administrativo para definir a elaboração, metas e orçamento quanto aos materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários públicos em geral. (ID 1029044, pág. 33)

102. Consequentemente, em sintonia ao exposto, impossível o reconhecimento de sua execução, devendo esta medida ser considerada **não implementada**.

103. Assim, consumada a análise processual do suposto relatório de execução apresentado pelo jurisdicionado, passamos à conclusão do presente Relatório Técnico.

5. CONCLUSÃO

104. Em consonância com o alhures apontado, conclui este Corpo Técnico pelo **descumprimento integral** da determinação expressa no item V, do Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827), exarado no presente processo.

105. Outrossim, quanto às medidas elencadas no Plano de Ação (ID 925588), expõe-se suas situações constatadas após o efetivo exercício do monitoramento por esta equipe técnica:

Ações elencadas no Plano de Ação (ID 925588)	Situação
Ação n. 1	Não implementada
Ação n. 2	Parcialmente Implementada
Ação n. 3	Implementada
Ação n. 4	Não implementada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Ação n. 5	Não implementada
Ação n. 6	Implementada
Ação n. 7	Implementada
Ação n. 8	Implementada
Ação n. 9	Implementada
Ação n. 10	Implementada
Ação n. 11	Não implementada
Ação n. 12	Implementada
Ação n. 13	Implementada
Ação n. 14	Implementada
Ação n. 15	Implementada
Ação n. 16	Implementada
Ação n. 17	Parcialmente Implementada
Ação n. 18	Implementada
Ação n. 19	Não implementada
Ação n. 20	Não implementada

106. Em suma, portanto, depreende-se que, do universo de 20 (vinte) medidas elencadas: 12 (doze) foram devidamente implementadas, 2 (duas) encontram-se parcialmente implementadas e 6 não foram implementadas.

107. Pois bem.

108. Trata-se de entendimento sedimentado por esta Corte, conforme normatizações internas, que o reiterado descumprimento de determinações exaradas por este Tribunal de Contas enseja em aplicação de pena pecuniária. Ademais, cumpre salientar, concomitantemente, que a entrega de documentação fora dos padrões exigidos caracteriza violação expressa de norma deste órgão.

109. Senão vejamos:

Art. 55. **O Tribunal poderá aplicar multa** de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou outro valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, **aos responsáveis por: [...] VII - reincidência no descumprimento de determinação** do Tribunal. **VIII- entrega de quaisquer documentos indicados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado, quando apresentado fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos.** [...] (Lei Complementar n. 154/1996 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas; grifos nosso)

110. Neste sentido, frisa-se dispositivo do Regimento Interno desta Corte:

Art. 103. **O Tribunal poderá aplicar multa**, nos termos do “caput” do art. 55 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, atualizada na forma prescrita no §2º deste artigo, ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como nacional, **aos responsáveis por**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

contas e atos adiante indicados, observada a seguinte gradação: **VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal**, no valor compreendido entre vinte e cem por cento do montante referido no “caput” deste artigo.

111. Destarte, imprescindível o reconhecimento da necessidade de aplicação de multa no caso em tela. Ambas as situações destacadas se encontram presentes nestes autos.

112. A princípio, não só deixaram de apresentar relatório de execução com todos os comprovantes e justificativas essenciais, como também deixaram de sanar as irregularidades (contidas na implementação integral das ações elencadas no plano de ação) constatadas na auditoria originária.

113. Nesse contexto, as circunstâncias demonstradas no tópico 4 deste relatório técnico, referente à análise da manifestação e da situação factual disponível, são suficientes para impor a aplicação de multa tendo em vista as condutas do Sr. **Renato Rodrigues da Costa**, atual Controlador Geral do Município, CPF n. 574.763.149-72 e ao Sr. **Kerles Fernandes Duarte**, atual Presidente do Instituto, CPF n. 421.867.222-91.

13. Deve, portanto, ser imputada pena pecuniária em consonância com o art. 55, VII e VIII, da Lei Orgânica do TCE e o art. 103, VII do Regimento Interno deste órgão, harmonicamente ao transcrito abaixo:

a) Apresentar documentação exigida fora dos padrões desta Corte de Contas e descumprir a determinação contida no item V do Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827), proferido nos autos n. 04190/2015/TCE-RO, sendo esta:

V. Determinar a notificação, via ofício, aos Senhores Ademir de Oliveira Cardoso (CPF nº 340.544.132-34) – **Presidente do IMPREV** a partir de 02/09/2019 e ao Senhor Renato Rodrigues da Costa (CPF n. 093.206.307-12), **Controlador Interno do Município**, a partir de 14.3.2019, **ou a quem lhes vier substituírem**, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta Decisão, **para que apresentem relatório de execução do plano de ação**, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCE/RO (grifos nossos)

114. Logo, concluída a análise técnica destes autos, constatamos o **descumprimento da determinação** contida no Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827), proferido nos autos n. 04190/2015/TCE-RO, e a **implementação parcial** das ações descritas no Plano de Ação (ID 925588).

115. Neste diapasão, alvitra-se a **aplicação de multa** em virtude do positivado pelo art. 55, VII e VIII, da Lei Orgânica do TCE/RO c/c art. 103, VII, do Regimento Interno do TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

116. Diante do exposto, alvitra-se, ao Digníssimo Relator, as seguintes considerações quanto ao prosseguimento destes autos:

b) CONSIDERAR o Sr. Paulo Henrique dos Santos, prefeito municipal, **DEVIDAMENTE CITADO**, com fulcro no art. 240, §1º, do CPC, aplicado subsidiariamente neste Tribunal de Contas, consoante à Resolução n. 76/2011-TCE/RO.

c) CONSIDERAR DESCUMPRIDA a determinação contida no item V, do Acórdão APL-TC 00005/21 (ID 996827), exarado nos autos n. 04190/2015/TCE-RO, com fulcro nos fundamentos expostos no tópico 4 deste relatório;

d) CONSIDERAR PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS as medidas elencadas no Plano de Ação (ID 925588), tendo em vista que, devido aos documentos probatórios carreados nos presentes autos:

i. Encontram-se **INTEGRALMENTE IMPLEMENTADAS** as ações inscritas sob os n. **3, 6 a 9, 10, 12 a 16 e 18**, com fulcro nos argumentos expostos pelo tópico 4 deste relatório;

ii. Encontram-se **PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS** as ações inscritas sob os n. **2 e 17**, com fulcro nos argumentos expostos pelo tópico 4 deste relatório;

iii. Encontram-se **NÃO IMPLEMENTADAS** as ações inscritas sob os n. **1, 4, 5, 11, 19 e 20**, com fulcro nos argumentos expostos pelo tópico 4 deste relatório;

e) MULTAR o Sr. Sr. **Renato Rodrigues da Costa**, atual Controlador Geral do Município, inscrito sob o CPF n. 574.763.149-72 e ao Sr. **Kerles Fernandes Duarte**, atual Presidente do Instituto, inscrito sob o CPF n. 421.867.222-91, pelo **descumprimento reiterado de determinação** imposta por esta Corte de Contas, com base no art. 55, VII, da Lei Orgânica do TCE/RO c/c art. 103, VII, do Regimento Interno do TCE/RO, bem como pela **apresentação de documentação fora dos padrões exigidos por esta Corte**, em consonância com o art. 55, VIII, da Lei Orgânica do TCE/RO;

f) DETERMINAR ao Sr. **Renato Rodrigues da Costa**, atual Controlador Geral do Município, inscrito sob o CPF n. 574.763.149-72, ou a quem vier a substituí-lo, que promova o monitoramento da execução das medidas **remanescentes de implementação integral** (alínea d, itens ii e iii, desta proposta) no suposto relatório de execução (ID 1029044, pág. 18-33) e comprove as medidas adotadas em sítio de prestação de contas da Unidade Jurisdicionada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

g) ARQUIVAR os presentes autos, após as comunicações processuais pertinentes, eis que esgotado o objeto processual.

Porto Velho, 29 de novembro de 2021.

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA
Auditor de Controle Externo – Matrícula 558
Coordenador em Fiscalização
Portaria n. 347/2021

D. P. D. S.⁹

⁹ Assinado em conjunto com o supervisor, nos termos do §1º do art. 26 da Resolução 258/2017/TCE-RO;

Em, 29 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA
Mat. 558
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6